



Universidade Federal de Alagoas - UFAL
Faculdade de Medicina – FAMED
Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde - PPES

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO NA SAÚDE (PPES)

Capítulo I

DAS FINALIDADES

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Ensino na Saúde (PPES) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) é desenvolvido em nível de Mestrado Profissional, em conformidade com a legislação que disciplina a matéria, as normas vigentes na UFAL e o disposto no presente Regimento.

Art. 2º - As atividades do PPES abrangem estudos e trabalhos de formação em Curso de Mestrado Profissional. O programa tem como objetivos: a) pesquisar e produzir conhecimento sobre o Ensino na Saúde; b) propiciar qualificação técnica, criativa e transformadora de profissionais de nível superior para o ensino nesta área, incentivando o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do Estado de Alagoas e do Brasil.

§ 1º - O Curso de Mestrado Profissional do PPES oferece uma (1) área de concentração: Ensino na Saúde no Contexto do SUS (Sistema Único de Saúde).

§ 2º - Poderão ser criadas novas áreas de concentração, mediante propostas a serem examinadas pelo Conselho do Programa.

Art. 3º – O PPES oferece a formação em nível de Mestrado, na modalidade Profissional, sendo conferido o título de Mestre(a) em Ensino na Saúde para os concluintes do curso.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º – Os objetivos do PPES são:

1. Formar recursos humanos em senso estrito para o avanço do ensino na saúde com vistas ao fortalecimento do SUS.
2. Formar futuros mestres que atuem no ensino na saúde, preferencialmente, no cotidiano dos serviços de saúde.
3. Envolver diferentes áreas, culturas e práticas do conhecimento no PPES, possibilitando a multi e interdisciplinaridade e o interprofissionalismo.
4. Produzir conhecimento a partir da investigação de situações relacionadas à prática do ensino na saúde na sua interface com as evidências científicas da área e dos serviços de saúde.
5. Desenvolver intervenções a partir de pesquisas realizadas nos serviços de saúde que produzam impacto no SUS.

Capítulo III

DA ESTRUTURA

Art. 5º – O PPES compreende o(a):

- I. Conselho do Programa de Pós-Graduação (CoPPES);
- II. Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- III. Coordenação do Programa;
- IV. Secretaria.

Capítulo IV

DA SEDE

Art. 6º – A sede oficial do PPES está situada na Faculdade de Medicina (FAMED/UFAL).

§ 1º - Para atividades de ensino são utilizadas as instalações da FAMED.

§ 2º - Todo o patrimônio material do PPES estará depositado em espaço designado para tal, também na FAMED/UFAL.

Capítulo V

DO CONSELHO E DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 7º – O Conselho do PPES (CoPPES) é formado pelos docentes credenciados para o programa, como permanentes ou como colaboradores, e pela representação discente e de técnico-administrativos.

§ 1º - O representante discente e seu suplente serão escolhidos entre os estudantes do programa, regularmente matriculados, devendo ser eleitos pelos seus pares, para cumprir mandato de 01 (um) ano, admitida uma única recondução para mandato subsequente.

§ 2º - O representante Técnico-Administrativo e seu suplente serão escolhidos entre os técnico-administrativos da Unidade Acadêmica, eleito pelos pares e docentes do PPES para cumprir mandato de 02 (dois) anos, renováveis por igual período.

§ 3º - O Conselho do programa será responsável em formar uma Comissão de Eleição, para iniciar e executar o processo eleitoral, que escolherá entre os docentes credenciados, o colegiado do PPES, o Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 4º - A Comissão de Eleição formada será responsável para iniciar e executar o processo eleitoral que escolherá, dentre os membros discentes regularmente matriculados no programa, o representante discente e seu suplente no Conselho e no Colegiado do PPES.

§ 5º - A Comissão de Eleição formada será responsável para iniciar e executar o processo eleitoral que escolherá o representante técnico-administrativo e seu suplente no Conselho e no Colegiado do PPES.

§ 6º - O Conselho do programa homologará o resultado das eleições dos integrantes docentes do Colegiado do PPES, incluindo o Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, os membros titulares e suplentes, o representante discente e seu suplente e o representante técnico-administrativo e seu suplente, enviando para homologação do Conselho de Unidade Acadêmica.

Art. 8º – São atribuições do Conselho do Programa:

I - solicitar à Direção da FAMED a abertura do processo eleitoral para a escolha dos membros do Colegiado do PPES, entre os docentes permanentes, bem como a homologação do resultado da eleição pelo CONSUA;

II - apreciar e decidir as questões que lhes forem encaminhadas pelo Colegiado;

III - acompanhar o funcionamento e desempenho do PPES;

IV- zelar pela observância do Regimento Interno do PPES e suas Resoluções, o Regulamento da UFAL, pelas normas da *CAPES* e do Ministério da Educação.

Art. 9º – O Conselho do PPES se reunirá ordinariamente duas (2) vezes por ano, ou extraordinariamente quando necessário for.

Art. 10 – O Colegiado do PPES será constituído pelos docentes credenciados para o programa, como permanentes, pela representação discente e de técnico-administrativos, na proporção definida pelo Estatuto Geral e Regimento da UFAL. Apresentará a seguinte composição:

I – coordenador do programa, como presidente;

II – vice-coordenador do programa, como vice-presidente, com direito a voto, substituindo o presidente em casos de impedimento legal;

III – cinco (5) professores doutores titulares e cinco (5) professores doutores suplentes, credenciados como docentes permanentes do Programa;

IV – um (1) representante discente e seu suplente;

V – um (1) representante técnico-administrativo e seu suplente.

§ 1º - Os cargos constantes nas alíneas I, II e III serão eleitos pelos seus pares. O representante discente e seu suplente, regularmente matriculados, também serão eleitos por seus pares. Os cargos da alínea V deverão ser preenchidos por indicação dos docentes do programa entre os técnico-administrativos da Unidade Acadêmica.

§ 2º - O mandato do coordenador e vice-coordenador, bem como os dos representantes docentes e de seus suplentes, assim como do técnico-administrativo e seu suplente será de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos, mediante eleição, por uma (1) única vez consecutiva. O mandato do representante discente e de seu suplente será de um (1) ano, mediante eleição. Os mandatos de coordenador e vice-coordenador serão concomitantes.

§ 3º - O representante discente e seu suplente e o técnico-administrativo e seu suplente serão os mesmos para representação tanto no Conselho quanto no Colegiado do PPES.

§ 4º - Os procedimentos específicos para a eleição do colegiado do PPES serão aprovados pelo Conselho do Programa, mediante proposta da Comissão Eleitoral, nomeada pelo próprio Conselho.

§ 5º - A composição de cada novo colegiado do Programa será homologada em reunião de Conselho do Programa, enviada para a homologação pelo Conselho da Unidade Acadêmica, encaminhada para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP) da UFAL e nomeada através de portaria do Reitor da UFAL.

§ 6º - O Colegiado se reunirá bimestralmente, ordinariamente, ou extraordinariamente, quando necessário.

Art. 11 – Compete ao Colegiado do curso:

I - emitir parecer sobre assuntos de interesse do PPES;

II - seguir as indicações de área estabelecidas pela CAPES;

III - executar as instruções normativas e resoluções estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEP/UFAL;

IV - exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem didática da Unidade Acadêmica com o PPES;

V - elaborar e manter atualizadas as informações didáticas do PPES em atendimento aos seus objetivos;

VI - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência ou de aproveitamento de estudos, de acordo com as normas fixadas nos Regimentos do PPES e nos documentos de área da CAPES;

VII - julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador do PPES;

VIII-elaborar o Regimento do PPES, contendo as normas relativas ao seu funcionamento, para análise do seu Conselho, da PROPEP/UFAL e aprovação do Conselho Universitário – CONSUNI/UFAL;

IX - verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;

X - estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos discentes do curso;

XI - promover o acompanhamento dos discentes por meio de registros individuais;

XII - promover regularmente a avaliação do PPES, com a participação de docentes, discentes e técnico-administrativos;

XIII - credenciar e descredenciar docentes do PPES, de acordo com o Regimento Interno e suas Resoluções Complementares e os parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Área da CAPES;

XIV - decidir, em primeira instância, sobre questões relativas ao PPES e sobre os casos omissos, neste regulamento, atendidas as disposições legais vigentes;

XV - elaborar e aprovar o edital para a seleção dos candidatos discentes e indicar a comissão responsável pela seleção;

XVI - indicar comissões, comitês e bancas examinadoras;

XVII - resolver os casos omissos e encaminhá-los à apreciação do Conselho do Programa e de órgãos colegiados superiores, quando necessário.

Parágrafo Único - O Colegiado do PPES se reunirá sempre que convocado pelo Coordenador do Programa ou pela maioria de seus membros, mediante a divulgação prévia da pauta da reunião.

Capítulo VI

DA COORDENAÇÃO E SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 12 - Ao Coordenador do PPES, compete:

- I - coordenar e supervisionar o funcionamento do PPES;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPES;
- III - representar o PPES junto às instâncias superiores da Universidade e entidades de ensino, pesquisa e financiamento;
- IV - submeter à PROPEP/UFAL, em tempo hábil, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;
- V - elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fomentadoras, enviando-os à PROPEP/UFAL;
- VI - comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do PPES e solicitar as correções necessárias;
- VII - deliberar, "Ad Referendum" de seu Colegiado, sobre assuntos de sua competência, sempre que a urgência o exigir;
- VIII - administrar recursos financeiros destinados ao PPES;
- IX - designar comissões, comitês e bancas examinadoras indicadas pelo Colegiado do PPES;
- X - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 13 - Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

Art. 14 – Compete a Secretaria:

- I – receber e conferir a documentação de inscrição de seleção para o Programa;
- II - encaminhar e receber o expediente do Colegiado do Curso, através de Protocolo;
- III – preparar declarações em sua área de competência;
- IV - providenciar o cadastramento de projetos de pesquisa dos docentes e discentes do Programa;
- V – secretariar as reuniões do Conselho e do Colegiado do Programa, sendo responsável pela redação das Atas;

VI - enviar à PROPEP, um exemplar das dissertações aprovadas e homologadas pelo Colegiado do Programa;

VII – estar apto a desenvolver as atividades administrativas inerentes ao cargo e as necessidades do PPES.

Capítulo VII

DO CORPO DOCENTE

Art. 15 - O PPES será formado por docentes da UFAL, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação e as demais resoluções em vigor.

§ 1º - Será exigida, dos integrantes do corpo docente permanente do PPES, a titulação no grau de Doutor, ou equivalente pelas normas legais, e exercício de atividade de pesquisa, demonstrada pela produção intelectual compatível com a área de Ensino na Saúde, estabelecida pela CAPES, que se dispõe a desenvolver atividades regulares no Programa.

§ 2º - Profissionais de nível superior, nacionais ou estrangeiros, não doutores, com produção intelectual compatível com a área de Ensino na Saúde, comprovada através do Currículo Lattes (modelo CNPq), nos últimos três (3) anos, poderão desenvolver atividades relacionadas ao PPES, em um percentual não superior a vinte por cento (20%) do número de docentes da UFAL atuantes no Curso.

Art. 16 - Os professores credenciados permanentes são docentes com vínculo funcional permanente com a UFAL, que estejam participando do PPES, de forma contínua e prioritária para o desenvolvimento de atividades de ensino e de orientação de estudantes, junto ao Programa, atendendo ao Regimento Interno e suas Resoluções, além dos documentos da Área de Ensino da CAPES.

Art. 17 – Os professores credenciados colaboradores são docentes, vinculados ou não à UFAL, que participem de forma sistemática no PPES no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou da orientação de estudantes desde que atendam ao Regimento Interno e suas Resoluções, além dos documentos da Área de Ensino da CAPES.

Art. 18 – Os professores credenciados visitantes são docentes com vínculo empregatício com a UFAL ou outras instituições, que estejam à disposição do Programa durante um período determinado, para ministrar aulas ou disciplinas em caráter eventual, ou para atuar em atividades de

pesquisa, ou para colaborar em atividades de orientação de trabalho acadêmico de conclusão de curso, após anuência do Colegiado, de acordo com as normas definidas pelo PPES e pela UFAL.

§ 1º - Os participantes externos não fazem parte do corpo docente credenciado;

§ 2º - Profissionais de nível superior, não doutores, com comprovada experiência profissional na área, poderão atuar como parte do corpo docente de colaboradores ou visitantes.

Art. 19 - Os orientadores de Trabalho Acadêmico de Conclusão de Curso serão credenciados mediante comprovação da produção intelectual, atendendo aos critérios estabelecidos pelo comitê de área da CAPES no qual o Programa está inserido, após apreciação pelo Colegiado do PPES.

§ 1º - O credenciamento de novos orientadores ficará sujeito à aprovação do Colegiado, conforme resolução interna.

Art. 20 - O PPES poderá aceitar a figura do coorientador, respeitando-se os critérios mencionados no Art. 15.

Parágrafo Único - Em se tratando de orientador já credenciado no PPES, sua indicação como coorientador será aceita pelo PPES, considerando-se a natureza e a complexidade do Trabalho Acadêmico de Conclusão de Curso do mestrando.

Art. 21 - São atribuições do corpo docente:

I - cumprir todas as normas estabelecidas pelo PPES;

II - ministrar aulas;

III - acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;

IV - orientar o trabalho de Trabalho Acadêmico de Conclusão de Curso dos discentes e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades;

V - acompanhar e apoiar o discente nas publicações de artigos e na implantação dos produtos resultantes do Trabalho Acadêmico de Conclusão de Curso;

VI - promover seminários;

VII - participar de bancas examinadoras;

VIII - desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar os cursos;

IX - desenvolver pesquisa que resulte em produção científica.

Capítulo VIII

DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA

Art. 22 – Os critérios para credenciamento, descredenciamento e recrenciamento de docentes ligados ao Programa serão definidos em Resolução específica do PPES, considerando documentos da área de ensino da CAPES e a Resolução Nº 50/2014-CONSUNI/UFAL.

Parágrafo Único - O credenciamento do docente tem validade de até 02 (dois) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do PPES, por períodos subsequentes de igual duração.

Capítulo IX

DA ADMISSÃO DE DISCENTES AO PROGRAMA

Art. 23 - A admissão de discentes ao Programa de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*" será realizada mediante seleção pública, convocada por Edital, conforme critérios previamente estabelecidos.

Art. 24 - O PPES terá discentes regulares e especiais.

§ 1º – Discentes regulares são aqueles que ingressam no Programa por meio de processo seletivo com o objetivo de obter o grau de Mestre, no Programa de Ensino na Saúde;

§ 2º – Discentes especiais são aqueles que se matriculam em disciplinas isoladas do Programa por meio de processo seletivo, convocado por Edital específico, com a anuência do professor responsável pela disciplina, tendo direito a certificado, caso seja aprovado;

Art. 25 - O número de vagas para cada entrada de turma aberta anual deverá ser calculado com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais.

Art. 26 - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, desde que respeitadas as disposições deste Regimento.

Capítulo X

DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E LICENÇA-MATERNIDADE

Art. 28 - O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, mediante apresentação da documentação exigida pelo PPES.

§ 1º - No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar toda a documentação exigida em edital de seleção, não sendo admitida a apresentação posterior de documentos.

§ 2º - Os candidatos que tenham se submetido ao processo seletivo de Mestrado somente poderão realizar sua matrícula institucional mediante comprovação do cumprimento de todos os requisitos exigidos pelo Edital.

§ 3º - Será considerado desistente, o candidato aprovado e classificado que não efetuar a matrícula no período estabelecido na publicação do resultado.

§ 4º - Em caso de desistência, será feita a convocação de candidatos aprovados, considerando-se a ordem de classificação e o número de vagas existentes.

Art. 29 - A renovação de matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa do Trabalho Acadêmico de Conclusão de Curso, sendo considerado desistente do curso o discente que não a fizer.

Art. 30 - A inscrição em disciplina isolada, como aluno especial, é permitida para graduados dos cursos superiores reconhecidos pelo MEC, mediante requerimento em formulário próprio do PPES e participação em processo seletivo, respeitando-se o número de vagas estabelecido pelo curso para a disciplina.

Art. 31 - O mestrando poderá solicitar ao Colegiado do PPES o trancamento de sua matrícula por até dois (2) semestres letivos, 12 (doze) meses, no máximo, intercalados ou não, até o 24º mês após a matrícula.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula será desconsiderado para fins de integralização do Curso, desde que o pedido tenha sido aceito pelo Colegiado do PPES.

§ 2º - O estudante que tenha ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido, conforme disposto no *caput* deste artigo, será desligado do curso.

§ 3º - Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo subsequente à seleção.

Art. 32 A mestranda matriculada no PPES poderá usufruir de licença-maternidade, com suspensão da contagem dos prazos regimentais, além do prazo estabelecido no Art. 31.

§ 1º – A mestranda poderá usufruir de licença-maternidade por um prazo de até seis meses.

§ 2º – Para a concessão da licença deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – requerimento firmado dirigido ao Colegiado do PPES;

II - certidão de nascimento do(a) recém nascido(a).

§ 3º – A licença será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

Capítulo XI

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 32 – A Grade Curricular do PPES constará de disciplinas de caráter obrigatório, das disciplinas específicas e de disciplinas eletivas.

§ 1º - A inscrição em disciplina ou atividade será feita mediante o aval do Orientador.

§ 2º - O mestrando poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, mediante o aval do Orientador, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de trinta por cento (30%) da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina.

§ 3º - O cancelamento de disciplina ou atividade, dentro do prazo oficial, importa em não inclusão da mesma no histórico escolar do aluno.

Art. 33 – O período de integralização do curso terá duração mínima de doze (12) meses e máxima de vinte e quatro (24), computados a partir da data de matrícula até a entrega da versão final do Trabalho Acadêmico de Conclusão de Curso ao Colegiado do PPES; podendo, excepcionalmente, a critério do Colegiado do Curso, estender esse prazo até trinta e seis (36) meses.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese, o mestrando será autorizado a ultrapassar a duração máxima prevista no *caput* deste artigo, não sendo computado, entretanto, o tempo durante o qual sua matrícula esteja trancada, nos termos do disposto no artigo 30 deste regimento.

Art. 34 – O estudante poderá, com a autorização do orientador e do Colegiado do PPES, realizar atividades e trabalhos fora da sede do Curso, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

Capítulo XII

DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 35 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a quinze (15) horas/aula ou qualquer outra atividade de ensino e aprendizagem, aulas práticas e encargos didáticos supervisionados.

§ 2º - A critério do Colegiado do PPES, poderão ser contabilizados créditos relativos à produção acadêmica e técnico-científica do pós-graduando desenvolvidas durante o período em que o mesmo estiver ligado ao curso, até o máximo de dez (10) créditos.

Art. 36 - Para integralização dos créditos junto ao PPES o mestrando deverá completar um mínimo de trinta (30) créditos.

Art. 37 - Será permitida a transferência ou aproveitamento de créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação, credenciados pela Capes e homologados pelo Conselho Nacional de Educação, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras reconhecidas pela CAPES, a critério do Colegiado do PPES.

Parágrafo Único - Os mestrandos poderão solicitar ao Colegiado do Programa a validação de créditos conforme o *caput* deste artigo, desde que não ultrapassem trinta por cento (30%) do total necessário à obtenção do grau correspondente.

Capítulo XIII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 38 - Haverá, para cada discente do Programa de Pós-Graduação, um Professor Orientador, devidamente homologado pelo respectivo Colegiado.

§ 1º - A mudança de orientação deverá ser autorizada pelo Colegiado do Programa, quando solicitada pelo discente e/ou pelo Professor Orientador, cabendo ao Programa regulamentar a mudança de orientação.

§ 2º - O Professor Orientador, em acordo com o orientando, poderá indicar o Professor coorientador, interno ou externo à UFAL, do Trabalho Acadêmico de Conclusão de Curso, cuja indicação deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 39 - Ao Professor Orientador compete:

I - acompanhar o desenvolvimento do plano de trabalho do orientando, assistindo-o em sua formação;

II - no caso de afastamento por um período superior a 03 (três) meses do PPES, e não havendo um Professor coorientador, indicar um supervisor credenciado pelo Programa para assumir as responsabilidades quanto ao trabalho de orientação;

III - zelar pelo estrito cumprimento das normas regimentais gerais e específicas aplicáveis ao PPES.

Parágrafo Único - O Professor Orientador informará ao Colegiado do Programa, quando solicitado, o desenvolvimento dos trabalhos de seu orientando, manifestando sua apreciação sobre o seu aproveitamento geral.

Capítulo XIV

DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 40 - A avaliação do rendimento acadêmico constitui-se em processo permanente a cargo dos professores, individualmente e, quando necessário, submetidos ao Colegiado do Programa.

Art. 41 - A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina ou atividade será processada com base nas atividades realizadas.

Art. 42 - O rendimento acadêmico será expresso por **conceito** referente a cada disciplina, de acordo com a avaliação evidenciada em provas, seminários, exercícios teóricos ou práticos, trabalhos escritos, ou outras atividades realizadas a critério do professor da disciplina.

§ 1º - As notas atribuídas serão convertidas em conceitos, de acordo com a seguinte equivalência:

Grau numérico	Conceito
9,0 a 10,0	A
8,0 a 8,9	B
7,0 a 7,9	C
Inferior a 7,0	D

§ 2º - Fará jus aos créditos o mestrando que obtiver, em cada disciplina ou atividade, média igual ou superior a sete (7,0), portanto conceito C, B ou A, e tenha frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%), nas respectivas aulas e/ou atividades.

Art. 43 – A entrega dos conceitos atribuídos aos alunos matriculados nas disciplinas deve ser efetuada no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados a partir do encerramento da disciplina.

Capítulo XV

DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 44 - Será passível de desligamento do PPES o discente que incorrer em qualquer das situações abaixo relacionadas:

I - apresentar rendimento insatisfatório nas atividades acadêmicas desenvolvidas, de acordo com os padrões definidos no Regimento Interno do PPES;

II - deixar de efetuar matrícula semestral sem justificativa formal plausível;

III - praticar fraude na elaboração dos trabalhos de verificação de aprendizagem, ou no desenvolvimento do Trabalho Acadêmico de Conclusão de Curso;

IV - ultrapassar o prazo máximo estipulado para integralização do curso, descontado o período de trancamento de matrícula, se for o caso;

V - adotar práticas passíveis de ensejar a aplicação de penas disciplinares, tais como as indicadas no Regimento Interno do PPES e no Regimento Geral da UFAL;

VI - deixar de atender outras exigências postas no Regimento do PPES.

§ 1º - Os discentes matriculados nos Programas de Pós-Graduação estarão sujeitos ao regime disciplinar estabelecido no Regimento Geral da UFAL.

§ 2º - O desligamento, decidido pelo Colegiado do PPES, deverá ser consignado em ata e comunicado formalmente ao discente e ao seu Professor Orientador, por meio de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa.

§ 3º - O desligamento será registrado no histórico escolar do discente, e informado à PROPEP/UFAL.

§ 4º - O desligamento do discente por insuficiência de desempenho poderá ser proposto ao Colegiado do Curso pela Coordenação do Programa, ou pelo Professor Orientador, assegurando-se ao discente o pleno direito de defesa.

Capítulo XVI

DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA E DA QUALIFICAÇÃO

Art. 45 - O mestrando deverá ser submetido ao Exame de Proficiência em Língua Inglesa ou Espanhola, no prazo máximo referente à defesa do Trabalho Acadêmico de Conclusão de Curso.

Parágrafo único: A comprovação de proficiência em língua inglesa ou língua espanhola será realizada por meio de documento proveniente de Instituição especializada no exame da respectiva língua, reconhecida pela UFAL ou apresentação de certificado de Proficiência em Língua Inglesa ou Língua Espanhola, internacionalmente reconhecido.

Art. 46 - O mestrando deverá ser submetido a um exame de qualificação, para avaliação do desenvolvimento do Trabalho Acadêmico de Conclusão de Curso (TACC) e dos resultados parciais alcançados.

§ 1º - Todos os mestrandos deverão qualificar seu TACC até dezoito (18) meses após o início do curso;

§ 2º - Para os mestrandos aptos, fica garantida a qualificação antes do prazo estabelecido no parágrafo anterior, a critério do orientador junto ao mestrando.

Capítulo XVII

DO TRABALHO ACADÊMICO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 47º - O Trabalho Acadêmico de Conclusão de Curso (TACC) é fruto da investigação de situações relacionadas à prática do ensino na saúde na sua interface com as evidências científicas da área e dos serviços de saúde, que produzam impacto no SUS.

§ 1º A apresentação formal do Trabalho Acadêmico de Conclusão de Curso deverá ser elaborado na forma de um artigo científico e um produto educacional ou técnico, de acordo com regulamentação interna do Programa.

§ 2º A apresentação do artigo deve obedecer às normas de um periódico indexado em bases nacionais ou internacionais, que encerrem conceito Qualis da CAPES e nas áreas de interesse do PPES. A banca examinadora deve ser informada sobre o periódico de interesse, visando melhor avaliação e adequação do artigo.

§ 3º A apresentação do Trabalho Acadêmico de Conclusão de Curso na forma convencional de Dissertação é facultativa e não dispensa a apresentação do artigo científico e um produto educacional ou técnico como parte dos requisitos para obtenção do grau de mestre(a)..

Parágrafo único: O Trabalho Acadêmico de Conclusão de Curso deverá ser elaborado de acordo com Resolução interna específica.

Art. 48 - O exame de qualificação constará da exposição, pelo mestrando, dos principais resultados obtidos e de subsequente arguição pela Banca Examinadora.

§ 1º - A Banca Examinadora será presidida pelo orientador.

§ 2º - O mestrando disporá de um período de trinta (30) a quarenta (40) minutos para realizar a apresentação.

§ 3º - A arguição será feita por, no mínimo, dois (2) examinadores, designados pelo Colegiado do PPES, que discutirão o projeto e os resultados parciais com o mestrando e seu orientador e coorientador, quando houver.

§ 4º - Cada examinador, além de tecer comentários sobre o projeto e os resultados parciais, atribuirá um dos seguintes conceitos: APROVADO ou REPROVADO.

Art. 49 - No caso de o mestrando ser reprovado, a Banca Examinadora fará sugestões para melhorar o projeto, oferecendo a oportunidade a um novo exame de qualificação.

Parágrafo Único - O novo exame de qualificação deverá ser realizado no prazo máximo de seis (6) meses da primeira avaliação, sendo respeitado o prazo de dois (2) meses posteriores para a entrega do Trabalho Acadêmico de Conclusão de Curso.

Capítulo XVIII

DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 50 - A versão para defesa do Trabalho Acadêmico de Conclusão de Curso deverá ser encaminhada de forma digital para o PPES, pelo mestrando com o aval do orientador, acompanhada de documento escrito, contendo sugestões quanto à data provável e os três (3) nomes de Professores, sendo um deles externo ao Curso, detentores de título de Doutor. Cabe ao Professor Orientador a presidência da banca.

Art. 51 - A defesa do Trabalho Acadêmico de Conclusão de Curso será realizada em sessão pública e amplamente divulgada pelo Colegiado do PPES.

Art.52 - A Defesa do Trabalho Acadêmico de Conclusão de Curso compreenderá as seguintes etapas:

- a) Instalação da Banca Examinadora;
- b) Exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em seu Trabalho Acadêmico de Conclusão de Curso, em um período de quarenta (40) a sessenta (60) minutos;
- c) Arguição do candidato por cada examinador, em prazo não superior a vinte (20) minutos, garantido igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até quarenta (40) minutos;
- d) Reunião entre os membros da Banca Examinadora para atribuição do grau final ao candidato;
- e) Registro em Ata da Sessão de Defesa do Trabalho Acadêmico de Conclusão de Curso e do seu resultado;
- f) Proclamação do resultado.

§ 1º - Após a arguição, o candidato deverá introduzir em seu Trabalho Acadêmico de Conclusão de Curso as correções que forem julgadas indispensáveis pela Banca Examinadora e terá o prazo máximo de sessenta (60) dias para a entrega da versão definitiva ao Colegiado do PPES. O TACC deverá ser impresso na quantidade que for solicitada e em meio magnético, acompanhado da comprovação de que o artigo foi submetido à publicação, em periódicos indexados em bases nacionais ou internacionais nas áreas de interesse do PPES. O cumprimento das modificações indicadas pelos Examinadores se for o caso, deve ser comunicado pelo Orientador por meio de declaração em formulário próprio do Programa.

Art. 53 - O resultado do julgamento da Banca Examinadora será expresso na concessão do conceito APROVADO ou REPROVADO.

Art. 54 - Ao candidato REPROVADO e que ainda dispuser de prazo para integralização do Curso, será facultada habilitação a exame de outro Trabalho Acadêmico de Conclusão de Curso, a partir da reformulação da anterior, com o consentimento do orientador e aprovação do Colegiado do PPES.

Art. 55 - A Secretaria do PPES fornecerá ao estudante concluinte a documentação necessária para a expedição do seu Diploma.

Capítulo XIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 - Serão incorporados a este Regimento todos os demais artigos da regulamentação geral dos Cursos de Pós-Graduação, assim como o Regimento Geral da UFAL, em vigência.

Art. 57 - Os casos duvidosos, omissos ou especiais serão resolvidos pelo Colegiado do PPES em primeira instância, e pelo Conselho do PPES em segunda instância quando necessário, que consultará os órgãos competentes da UFAL sempre que julgar conveniente.

Art. 58 – Este Regimento Interno do Programa de Pós Graduação em Ensino na Saúde substitui o anterior na data de sua homologação em 24 de janeiro de 2018.